LEI N. 4.256, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital para investimento, nos moldes do artigo 26, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”, na Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador